



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2852	25.9.19	

Ofício nº 924/2019

Mococa, 25 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei anexo.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

À

V. Exa. Elias de Sisto

DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Justificativas

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei é importante para a conscientização sobre a doação de órgãos no Brasil para que a fila de espera de transplantes possa ser menor, afinal, a cultura doadora em nosso País deve ser da construção de novo paradigma onde “doação de órgãos” seja um tema leve e feliz, sinônimo de Vida e Renascimento.

Ilustrando a importância desse tema, na Câmara dos Deputados foi apresentado o Projeto de Lei 2839/2019 que Institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar de ensino e acadêmico brasileiro, de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar, que denominou como “Lei Tatiane”, uma jovem que faleceu aos 32 anos de idade após esperar por dois anos por um transplante de coração. O Parlamentar é um dos grandes entusiastas e líderes dessa causa.

Infelizmente, a tragédia de Tatiane Penhalosa e sua família foi tornada pública pelo Projeto “Sou Doador” quem, graças ao seu texto de divulgação nacional, causou comoção generalizada em todo o país ao tornar público dados demonstrando que nesse mesmo intervalo de dois anos em que Tatiane esteve na fila de transplantes, 5493 famílias disseram “não” à doação de órgãos de familiares recém vitimados. As milhares de recusas que poderiam ter sido evitadas, poderiam também ter salvo a vida não só de Tatiane, mas de milhares de outros brasileiros.

Apesar de ostentar o maior programa de transplantes público do mundo, o Brasil contudo ainda falha na tarefa de informar e conscientizar sua população – haja vista as taxas de 43% de negativa familiar à doação de órgãos registradas em 2018.

Contribuir para um aumento no número de doadores no Brasil é contribuir também para uma relevante redução de custos na área da saúde, uma vez que as pessoas que esperam numa fila de transplante são portadoras de insuficiências graves de coração, pulmão, rins, entre outros órgãos e que muitas vezes esperam em hospitais públicos consumindo recursos e medicamentos por causa dessa dolorosa espera. Ainda que alguns pacientes não esperem o transplante em hospitais, mas em suas residências, mesmo assim, teremos estes indivíduos demandando tratamentos e cuidados contínuos como diálises e o uso de drogas paliativas. Um aumento no número de doadores não só devolveria a vida, saúde e qualidade de vida a estas



peessoas, mas permitiria adicionalmente que esses recursos tivessem outros destinos e aplicações.

O Brasil apresenta uma marca de 16 efetivos doadores de órgãos por milhão de habitantes, enquanto países como Espanha, Estados Unidos, Portugal e França vêm dobrar essa proporção.

Doar órgãos é doar vida, é inadmissível que a ausência de informação possa impedir o acesso ao bem mais precioso do ser humano por tantos pacientes, devido a isso, clamo aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de setembro de 2019.



Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 038, DE _____ DE 2019

“Institui o “Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, e dá outras providências.”

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 038 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos", que terá como data de referência o dia 27 de setembro, na qual se celebra o Dia Mundial da Doação de Órgãos.

§1º - O programa instituído por esta Lei será de responsabilidade dos Departamentos Municipais de Educação e Saúde.

§2º - Para os efeitos e objetivos desta Lei, não estão compreendidos o esperma e o óvulo, em consonância com a Lei Federal no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos tem por objetivos a promoção de palestras, eventos, ações, campanhas educativas e celebração de parcerias para o fim de:

I - conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos;



III - sensibilizar a sociedade para que apoie as campanhas de doação de órgãos e tecidos;

IV - conscientizar os alunos de ensino da rede pública municipal e privada de ensino fundamental, com conteúdo adequado de instrução sobre os princípios e a metodologia utilizada na "Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos".

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de setembro de 2019.



Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14FJAUS

Sessão 29 / 10 / 2019



Elias de Sisto
PRESIDENTE

APROVADA

Em 2ª Discussão por 15FAV

Sessão 11 / 11 / 2019



Elias de Sisto
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 538/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e de Saúde para análise quanto ao mérito do projeto.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de setembro de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 538/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 538/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 538/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 538/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO
Secretaria Legislativa

Ao Procurador Jurídico

Dr. Donato Cesar Teixeira

REF. Projeto de Lei nº 033/2019

REQUEIRO do nobre Procurador Jurídico, a sua análise e emissão de parecer, atendendo assim solicitação das Comissões Permanentes.

Sendo o que se apresenta,

Mococa, 18 de outubro de 2019.


João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 39/2019

REFERÊNCIAS:	<i>Programas de governo. Reserva de Administração. Possibilidade. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	Prefeito e Vereadores

Trata-se dos seguintes projetos de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo:

- Projeto de Lei nº 034/2019 – Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 038/2019 – Institui o “Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos” e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 039/2019 – Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão no Município de Mococa” e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 041/2019 – Institui a ação “Ronda Maria da Penha” no Município de Mococa e dá outras providências

Pelo fato de todos tratarem de programas/ações governamentais, com identidade de autor e similaridade de objetos, serão abordados conjuntamente no presente parecer. Vejamos:

Cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição da República), grande parte dessa competência recai sobre o Prefeito, uma vez que este é o responsável pela



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

implementação de políticas públicas (ações e programas que busquem o interesse/bem estar da coletividade), observada a reserva de Administração (a discricionariedade para eleger as prioridades de seu plano de governo).

Com efeito, em razão de todos os projetos citados criarem obrigações a órgãos e departamentos do Poder Executivo, não seria constitucional sua propositura pelos Vereadores (princípio de separação dos Poderes), o que não é o caso.

Nesse sentido:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (**RE 427.574-ED**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, *DJE* de 13-2-2012.)

Assim, não vislumbrando vícios materiais ou formais de inconstitucionalidade nos citados projetos, opina-se pela **APROVAÇÃO** dos mesmos, conforme a convicção de cada Vereador.

Mococa, 23 de outubro de 2019.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE.

REFERÊNCIA :- PARECER ao Projeto de Lei nº 038 de 2019.

INTERESSADO :- Poder Executivo Municipal

ASSUNTO :- Institui o “Programa Municipal de incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, e dá outras providencias.

RELATOR ÚNICO :- CLAUDINEI FLORÊNCIO GONÇALVES

• **Voto do Relator:**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa Instituir Institui o “Programa Municipal de incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, e dá outras providencias.

Nos termos do Parecer Jurídico exarado pelo nobre Procurado Jurídico desta Casa, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.

O projeto em epígrafe cria obrigação á órgãos e departamentos do Poder Executivo, e trata-se de iniciativa própria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vejamos ainda:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições





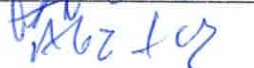

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.
[RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.]

Assim, respeitados os princípios que devem nortear a administração pública, bem como o interesse público apresento o presente Relatório, que conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de outubro de 2019

Relator – Vereador CLAUDINEI FLORÊNCIO GONÇALVES

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	
	
	



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 50/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Institui o “Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, que terá como data de referência o dia 27 de setembro, na qual se celebra o Dia Mundial da Doação de Órgãos.

§1º - O programa instituído por esta Lei será de responsabilidade dos Departamentos Municipais de Educação e Saúde.

§2º - Para os efeitos e objetivos desta Lei, não estão compreendidos o esperma e o óvulo, em consonância com a Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos tem por objetivos a promoção de palestras, eventos, ações, campanhas educativas e celebração de parcerias para o fim de:

I - conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos;

III - sensibilizar a sociedade para que apoie as campanhas de doação de órgãos e tecidos;

IV - conscientizar os alunos de ensino da rede pública municipal e privada de ensino fundamental, com conteúdo adequado de instrução sobre os princípios e a metodologia utilizada na “Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos”.

